



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	2034 / 01
Data Entrada	10 DEZ 2001
Funcionário	

Em 7 de dezembro de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 10 / dezembro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 1.435 / 2.001
ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

146 / 01

Senhor Presidente,

Considerando que a concessão de "VALE ALIMENTAÇÃO" atende de maneira mais apropriada aos interesses e às necessidades dos servidores ativos do Município;

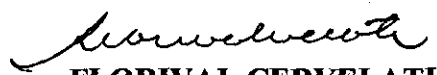
considerando que o fornecimento de cestas básicas, deixa muito a desejar, quer pela qualidade quer pela espécie de produtos que a constituem;

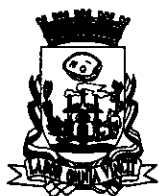
considerando que o "VALE ALIMENTAÇÃO" em pecúnia permitirá a livre aquisição de produtos pelos beneficiados, e que essa providência atende, também, aos interessados da Administração Municipal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "INSTITUI "VALE ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encarecendo a necessidade de urgência no tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 4 6 / 01

INSTITUI “VALE ALIMENTAÇÃO” AOS
SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito
Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Aos servidores ativos do Município
será concedido “VALE ALIMENTAÇÃO”, no valor mensal de R\$ 20,00 (VINTE
REAIS), através do “tickes” fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da
Prefeitura Municipal.

ART. 2º -- O benefício não tem natureza salarial
ou de vencimento e não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não
incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

ART. 3º -- A concessão do “VALE
ALIMENTAÇÃO” cessará pela demissão, exoneração, aposentadoria, falecimento ou
qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de serviço público
municipal.

ART. 4º -- As despesas decorrentes da presente
Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2.002,
suplementadas se necessário.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as das Leis nº 3.263, de
13 de junho de 1.995, e 3.641, de 19 de março de 1.999.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal